DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-572/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/1795/2010**
PROTOCOLO	:	**975526**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**JOSE GILBERTO GARCIA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO 25/2010**
CONTRATADO	:	**PRODIET FARMACEUTICA LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO 287/2009**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 7.178,00**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

DO RELATÓRIO

Tratam estes autos da análise da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 25/2010, bem como de sua execução financeira, decorrente do procedimento licitatório efetuado na modalidade Pregão Presencial n. 287/2009, que se encontra apensado ao Processo autuado nesta Corte de Contas sob o n. TC/MS 1786/2010, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a Empresa Prodiet Farmacêutica Ltda, que tem como objeto a aquisição de medicamentos, sob a responsabilidade do Sr. José Gilberto Garcia, prefeito municipal à época.

O instrumento contratual é oriundo da Ata de Registro de Preços n. 1/2010, declarada legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-3830/2012, acostada ao Processo TC/MS n. 73494/2011.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo realizou a Análise ANA n. 1161/2014 concluindo pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

Igualmente manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 5157/2014.

DA DECISÃO

O Instrumento Contratual foi celebrado na data 27/02/2010 e a publicação do extrato ocorreu na data de 15/03/2010.

O Jurisdicionado observou os prazos impostos pelo art. 61, parágrafo único da Lei Federal das Licitações para assinatura e publicação do instrumento em epígrafe.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas na data de 22/03/2010.

Manuseando os autos, verifica-se que a execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Nota de Empenho: R$ 7.178,00;

Notas Fiscais: R$ 7.178,00;

Ordens de Pagamentos: R$ 7.178,00.

Posto isso, acolhendo o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, com fulcro no art. 4º, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 25/2010, conforme art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 25/2010, conforme art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de abril de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs